

CÂMARA DOS DEPUTADOS 01252 DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 28 da Consolidação das Leis do Trabalho, no trecho em que altera o artigo 457-A da CLT a seguinte redação:

Art. 28
"Art. 457-A. A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em definidos em assembleia geral dos
trabalhadores, na forma prevista no art. 612.
§ 1º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserio
o seu valor correspondente em nota fiscal.
§ 2º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que
trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze
meses, está se incorporará ao salário do empregado

trabalho....."

acordo

tendo como base a média dos últimos doze meses,

exceto se estabelecido de forma diversa em convenção

coletivo

(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa aperfeiçoar o dispositivo que disciplina a gorjeta em prol dos trabalhadores.

Primeiro, garantimos que a gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em definidos em assembleia geral dos trabalhadores.

Em seguida, garantimos que cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, está se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS